



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Despacho Autorizatório

Processo SEI nº 6016.2020/0050896-1

Assunto: Máscara de Proteção

DESPACHO:

I- Em face dos elementos contidos no presente processo administrativos e no exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria SME nº 2324/2017, fundamento no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e alterações c.c. Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto 59.171/2020, Decreto nº 9.412/2018 e demais legislações em vigor, AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, objetivando a aquisição de máscaras de proteção descartável visando a proteção e segurança de pessoas, para serem usados nas medidas de complementação dos processos de higiene ao combate a pandemia em que o mundo vive em função do coronavírus (COVID-19) que é uma doença infecciosa causada por um novo vírus que causa problemas respiratórios, nas escolas da rede direta da DRE - Capela do Socorro e seus Setores Administrativos, a favor da empresa Higiesul Produtos de Limpeza EIRELI, CNPJ: 31.498.519Q0001-75, pelo valor total de R\$ 17.507,75 (Dezessete Mil, Quinhentos e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos) .

II. Em consequência, para suportar as despesas decorrentes da presente contratação, AUTORIZO a emissão das Notas de Empenhos, que deverão onerar a seguintes dotações orçamentárias 16.16.12.361.3010.2.826.33903000, 16.16.12.365.3010.4.360.33903000, 16.16.12.361.3010.4.362.33903000 e 16.16.12.122.3024.2.100.33903000.

III. Com fundamento no art. 6º, do Decreto nº. 54.873/14 e Portaria nº. 56/SG/2019, INDICO e DESIGNO, como gestora e fiscal desta contratação a servidora Marisa Rodrigues RF 677.260.9 e como suplentes o servidor José da Costa e Silva Neto, RF 697.590.9/1 e José Cristovão da Silva, RF 689.059.8/1.

IV. Fica estabelecido, no caso de aplicação de multa moratória, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, c/c os artigos 50 a 53 do Decreto Municipal 41.772/02, inciso II da Lei Federal 8.666/93, os seguintes percentuais:

- a) 5% sobre o valor total da Nota de Empenho para cada 15 dias de atraso ou fração desse período.
- b) 10% sobre o valor total da Nota de Empenho no caso de inexecução parcial do ajuste.
- c) 20% sobre o valor total de Nota de Empenho no caso de inexecução total do ajuste.

V. Publique-se



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Nogueira Droga, Diretor Regional de Educação**, em 18/06/2020, às 20:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029997671** e o código CRC **3EA9B6A0**.